

RESOLUÇÃO ARES-PCJ № 220, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Pirassununga e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 04/2014 autorizado pela Lei Municipal nº 4.594, de 22/04/2014, pela qual o Município de Pirassununga - SP delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, autarquia municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Pirassununga, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que, através do Parecer Consolidado nº 46/2017-CRBG, a Agência Reguladora PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pelas normas da ARES-PCJ;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social do Município de Pirassununga, instituído pelo Decreto nº 5.648, de 27/08/2014, e com seus membros nomeados pelo Decreto nº 7.004/2017, de 13/11/2017, reunido no dia 18 de dezembro de 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 46/2017-CRBG, inclusive os índices de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAEP - Pirassununga e;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Pirassununga, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 19 de dezembro de 2017,



RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de fevereiro de 2018, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º - Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP, em 2,70% (dois inteiros e setenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de fevereiro de 2018.

Art. 4º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores estabelecidos nesta Resolução somente serão praticados pelo Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Pirassununga, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/ Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI Diretor Geral da ARES-PCJ



RESOLUÇÃO ARES-PCJ № 220, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	LINIDADE	TARIFAS (R\$)		
FAIXAS DE CONSUIVIO	UNIDADE	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	19,33	19,33	38,66
De 11 a 15	m³	1,94	1,94	3,88
De 16 a 20	m³	2,66	2,66	5,32
De21 a 25	m³	3,16	3,16	6,32
De 26 a 30	m³	3,94	3,94	7,88
De 31 a 35	m³	4,61	4,61	9,22
Acima de 36	m³	5,33	5,33	10,66

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
PAINAS DE CONSOIVIO		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	25,54	25,54	51,08
De 11 a 15	m³	2,81	2,81	5,62
De 16 a 20	m³	3,62	3,62	7,24
De21 a 25	m³	4,30	4,30	8,60
De 26 a 30	m³	5,16	5,16	10,32
De 31 a 35	m³	5,94	5,94	11,88
Acima de 36	m³	7,26	7,26	14,52

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIVAC DE CONCUMO	LINIDADE	TARIFAS (R\$)		
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 40 (mínimo)	mês	37,92	37,92	75,84
De 41 a 50	m³	6,83	6,83	13,66
De 51 a 100	m³	7,44	7,44	14,88
De 101 a 500	m³	9,39	9,39	18,78
De 501 a 1.000	m³	10,87	10,87	21,74
Acima de 1.001	m³	13,78	13,78	27,56



CATEGORIA MISTA				
FAIXAS DE CONSUMO	LINIDADE	TARIFAS (R\$)		
FAINAS DE CONSUIVIO	UNIDADE	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	mês	25,54	25,54	51,08
De 11 a 15	m³	1,94	1,94	3,88
De 16 a 20	m³	2,66	2,66	5,32
De21 a 25	m³	3,16	3,16	6,32
De 26 a 30	m³	3,94	3,94	7,88
De 31 a 35	m³	4,61	4,61	9,22
Acima de 36	m³	5,33	5,33	10,66

Nota: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 100% das Tarifas de Água Tratada



RESOLUÇÃO ARES-PCJ № 220, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Ligação de água e esgoto ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	320,49
2	Ligação de esgoto ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	158,19
3	Ligação de água ou substituição – Rua de asfalto ou calçamento	232,28
4	Ligação de água e esgoto — na Calçada	132,45
5	Ligação de água - na Calçada	85,00
6	Ligação de esgoto - na Calçada	92,22
7	Mais uma ligação de água e esgoto ou substituição - calçada	193,93
8	Mais uma ligação de água - ou substituição - calçada	178,55
9	Mais uma ligação de esgoto - ou substituição - calçada	158,19
10	Supressão da Ligação de Água no Cavalete	36,12
11	Supressão da Ligação de Água na Calçada	41,24
12	Instalação de Hidrômetro em ramal existente	51,82
13	Religação da Ligação de Água no Cavalete	36,12
14	Religação da Ligação de Água na Calçada	41,24
15	Mudança de Cavalete normal	114,00
16	Mudança de Cavalete com distância superior a 1 (um) metro, será acrescido o valor por metro linear	10,25
17	Suspensão de Cavalete ou Rebaixamento	91,07
18	Troca de Registro do Cavalete	38,42
19	Troca de Registro da Calçada	105,03
20	Lacração de hidrômetro	6,91
21	Multa por Violação de corte de água	233,13
22	Conserto de Cavalete	38,42
23	Colocação de pé de torneira	41,24
24	Conserto de ligação de água	109,00
25	Aferição de hidrômetro	32,03
26	Recape de asfalto m ²	97,35
27	Vistoria de vazamento interno por geofonamento	41,11
28	Substituição de cavalete por caixa padrão	76,85
29	Mudança de caixa padrão	65,32
30	Desentupimento de ligação de esgoto	70,58
31	Fornecimento de água tratada caminhão SAEP	36,12



32	Fornecimento de água tratada retirada p/ caminhão terceiros	18,05
33	Limpeza de fossa 12 m³	205,19
34	Coleta de esgoto de fossas para tratamento por m³	12,84
35	Deslocamento por km rodado (fora do perímetro urbano)	3,50
36	Expedição de 2ª via recibo de água	3,33
37	Certidões de abastecimento	23,06
38	Outras Certidões	13,45
39	Ligação temporária de água por até 10 dias	212,56
39.1	Ligação temporária de água por dia, a partir do 10º dia	17,00

40	ANÁLISE DE PROJETOS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	
40.1	Fornecimento de diretrizes para implantação de loteamentos, desmembramentos.	718,90
40.2	Fornecimento de diretrizes para implantação de unidades residenciais multi-familiares	120,37
40.3	Vistoria na implantação das redes de água, esgoto e águas pluviais de loteamento ou desdobro por lote	69,84